

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **TOMADA DE PREÇOS**

DECISÃO DA ATA DA SESSÃO DA TP 004/2022 .....

### **LICENÇA AMBIENTAL**

CERTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL .....



**DECISÃO DA ATA DA SESSÃO DA TP 004/2022**

	<p><b>REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO</b> ESTADO DA BAHIA CNPJ Nº 13.698.766/0001-33 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO</p>
--	--

**DECISÃO DA ATA DA SESSÃO DE ABERTURA**

**TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022**

Aos vinte e dois (22) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h:00min (catorze horas minutos), reuniu-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Monte Santo, Danilo Rabello Costa e membros da comissão, nomeados mediante Decreto nº 306/2022, para as análises, julgamento e decisão, dos documentos de habilitação do Processo Licitatório Tomada de Preço nº 004/2022, cujo qual certame ocorreu no dia 19/03/2022.

Foram protocolados seis envelopes de habilitação e proposta de preço, para participarem do certame, sem representante legal presente, sendo dos seguintes licitantes: **LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI; NORDESTE ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI; ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRLEI; PROJETAJ EMPREENDIMENTOS LTDA ME; LITORAL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP; DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS.**

No dia do certame, estiveram presentes os licitantes, já qualificados em ata, entretanto somente os seguintes licitantes apresentaram seus envelopes de habilitação e proposta de preço: **ANTÔNIO RIBEIRO NEVES EIRELI; ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA; TEKTON CONSTRUTORA LTDA.**

Iniciada as análises, foram analisados os documentos de habilitação de todas as empresas que apresentaram sua documentação. Sendo assim obteve as seguintes análises e decisões:

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,  
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000

1



**REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

Sobre a empresa **TEKTON CONSTRUTORA LTDA**, o licitante descumpru as exigências do Edital da Tomada de Preço nº 004/2022. O mesmo descumpru o item 10.3.10, não apresenta a declaração exigida no referido item. Não apresentou o seguro garantia, conforme item 10.8. Sendo assim descumpru as exigências editalíssimas, ferindo o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, descumprindo a Lei do Pregão nº 10.520/02, como também descumpru a Lei Federal de Licitação, Lei nº 8.666/93.

Sobre a empresa **ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA**, o licitante descumpru as exigências do Edital da Tomada de Preço nº 004/2022. O mesmo descumpru o item 10.7.4, não apresenta a certidão exigida no referido item. O licitante apresentou como seu mestre de obras, o Sr. Gevison Rocha Rios Alves, conforme relação nominal dos seus responsáveis técnicos, porém não apresentou a comprovação de vínculo com o mesmo, conforme determina o item 10.3.6, também não apresentou o termo de compromisso com o mesmo, conforme item 10.3.8. Sendo assim descumpru as exigências editalíssimas, ferindo o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, descumprindo a Lei do Pregão nº 10.520/02, como também descumpru a Lei Federal de Licitação, Lei nº 8.666/93.

Sobre a empresa **NORDESTE ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI**, o licitante descumpru as exigências do Edital da Tomada de Preço nº 004/2022. O licitante não apresentou sua certidão de FGTS, conforme item 10.2.5. Não apresentou a relação nominal, com seus responsáveis técnicos, conforme item 10.3.5. Não apresentou o seguro garantia, conforme item 10.8. Apresentou o CRP do contador, com data vencida, de forma desatualizada, conforme item 10.4.5. Não apresentou as certidões dos itens 10.7.4 e 10.7.6. Apresentou a declaração de anuência da visita técnica, sem a assinatura do sócio, conforme item 10.5.5. Sendo assim descumpru as exigências editalíssimas, ferindo o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, descumprindo a Lei do Pregão nº 10.520/02, como também descumpru a Lei Federal de Licitação, Lei nº 8.666/93.

Sobre a empresa **PROJETAJ EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, o licitante descumpru as exigências do Edital da Tomada de Preço nº 004/2022. Não apresentou a certidão do item 10.7.6. Não apresentou o termo de compromisso com o seu mestre de obras, conforme item 10.3.8. Não apresentou o CREA de todos os responsáveis técnicos, faltando o do Sr. Eduardo

2

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,  
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



**REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

Fernando Santos da Conceição. Sendo assim descumpra as exigências editalíssimas, ferindo o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, descumprindo a Lei do Pregão nº 10.520/02, como também descumpriu a Lei Federal de Licitação, Lei nº 8.666/93.

Sobre a empresa **DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS**, o licitante descumpriu as exigências do Edital da Tomada de Preço nº 004/2022. Não apresentou as declarações dos itens 10.3.9, 10.3.10 e 10.3.11. Não as certidões exigidas no item 10.7 e seus subitens. Sendo assim descumpra as exigências editalíssimas, ferindo o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, descumprindo a Lei do Pregão nº 10.520/02, como também descumpriu a Lei Federal de Licitação, Lei nº 8.666/93.

Sobre a empresa **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRLEI**, o licitante descumpriu as exigências do Edital da Tomada de Preço nº 004/2022. Não apresentou as declarações dos itens 10.6.3, 10.6.4 e 10.6.5. Não as certidões exigidas no item 10.7 e seus subitens. Sendo assim descumpra as exigências editalíssimas, ferindo o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, descumprindo a Lei do Pregão nº 10.520/02, como também descumpriu a Lei Federal de Licitação, Lei nº 8.666/93.

Sobre a empresa **LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, o licitante descumpriu as exigências do Edital da Tomada de Preço nº 004/2022. Não apresentou o seguro garantia, conforme item 10.8. Sendo assim descumpra as exigências editalíssimas, ferindo o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, descumprindo a Lei do Pregão nº 10.520/02, como também descumpriu a Lei Federal de Licitação, Lei nº 8.666/93.

Sobre a empresa **LITORAL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP**, o licitante cumpriu as exigências do Edital da Tomada de Preço nº 004/2022.

Sobre a empresa **ANTÔNIO RIBEIRO NEVES EIRELI**, o licitante cumpriu as exigências do Edital da Tomada de Preço nº 004/2022.

Diante do exposto, ficaram considerados **INABILITADOS** os seguintes licitantes: TEKTON CONSTRUTORA LTDA; ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA; NORDESTE ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI; PROJETAJ EMPREENDIMENTOS LTDA ME; DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS; ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRLEI; LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI. Sendo considerado **HABILITADOS** os seguintes:

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,  
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000

3



**REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

LITORAL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP; ANTÔNIO RIBEIRO NEVES EIRELI.

Após as análises, julgamentos e decisões, abre-se o prazo recursal, conforme determina a Lei nº 8.666/93, para que, quem tiver interesse manifestar razões e interpor recursos. Caso não haja recurso interposto, permanece a decisão inicial, havendo recurso interposto o mesmo pode ou não alterar a decisão inicial. Recursos protocolados fora do prazo previsto em lei, serão considerados intempestivos e não serão levados a mérito.

Nada mais havendo a tratar, resolve o Pregoeiro encerrar a reunião às 16h:20min (dezesesseis horas e vinte minutos), da qual para fins de direito lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, membros da comissão e representante da empresa licitante.

Monte Santo – Bahia. 16 de março de 2022.

Danilo Rabello Costa

**Presidente da Comissão**

Adriana de Lima Santos Andrade

**Membro da Comissão**

Gabriela de Andrade

**Membro da Comissão**

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,  
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000

4



## CERTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



## CERTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PORTARIA MUNICIPAL SEMAGRI Nº 005/2022

A **SEMAGRI**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução **CEPRAM** nº 4.327/2013 Resolução **CEPRAM** atualizada pela 4.420/2015 e pela resolução **CEPRAM** 4.579/18, bem como pela **Lei Municipal** nº 041 de 13 de Dezembro de 2018, tendo em vista o que consta do processo nº **INEX/006/2022**,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder **CERTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL**, válida pelo prazo de **01 (um) ano**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, inscrito no **CNPJ** sob nº **13.698.766/0001-33**, para **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 10 SALAS DE AULAS**, localizado na BA 220, Povoado Laginha, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, por se tratar de uma atividade que não se enquadra na legislação municipal como passiva de licenciamento, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual – **EPI** como ação suplementar na vigilância do atendimento às prerrogativas trabalhistas e da segurança do trabalhador, em consonância com a **NR-6**, do Ministério do Trabalho e Emprego - **MTE**;
- II. A empresa que irá realizar o serviço deverá realizar solicitação para licenciamento da obra.

**Art. 2º.** O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

**Art. 3º** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes sejam mantidos disponíveis à fiscalização da **SEMAGRI/INEMA** e aos demais órgãos do sistema de fiscalização ambiental;

**Art. 4º** Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMAGRI**.

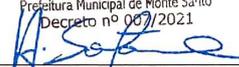
**Art. 5º.** A **SEMAGRI** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 6º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da **SEMAGRI**, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

**Art. 7º** Esta Licença entrará em vigor na data da sua publicação.

Adilson da Mota Santana  
Secretário de Agricultura  
Prefeitura Municipal de Monte Santo  
Decreto nº 007/2021

Monte Santo – BA, 25 de março de 2022.

  
Adilson da Mota Santana  
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos  
Decreto nº 007/2021